

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA LTDA ME, NAS CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA LTDA ME**, com endereço à Rua Dom José Pereira Alves, 96, Caixa Postal 109, Cordeiro, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 58.432.342/0001-60, por sua representante legal, **MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CIC MF sob o nº 708.050.624-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços de plantões médicos na **UPA BARRA DE JANGADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços será executada na sede da **UPA BARRA DE JANGADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao quantitativo de plantões realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Valores dos plantões:

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias da semana de segunda a sexta-feira.

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias da semana de segunda a sexta-feira.

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias de sábado e domingo.

PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias de sábado e domingo.


Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras da Paz-ISMED
Superintendente


Assessoria Jurídica
OAB/PE 14056
Hospital Dom Malan/ISMED

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRICUMA 1, QUADRA 25 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP: 51.170-020


Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Dom Malan/ISMED

Plantão 06hs ORTOPEDIA	CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ valor plantão DIURNO de segunda a sexta-feira	R\$ 525,00
Plantão 06hs ORTOPEDIA	CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ ORTOPEDIA valor plantão NOTURNO de segunda a sexta-feira	R\$ 562,50
Plantão 06hs ORTOPEDIA	CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ valor plantão DIURNO no sábado e domingo	R\$ 600,00
Plantão 06hs ORTOPEDIA	CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ valor plantão NOTURNO no sábado e domingo	R\$ 625,00

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei.

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Utilizar as dependências do CONTRATANTE exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes.

4.1.3. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do CONTRATANTE, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao CONTRATANTE;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo

Dr. Carlos A. M. P. Moraes
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14859
Hospital Dom Bosco ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.275/0022-82
R. CRUZEIRA I, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA, TABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.470-000

Dr. Marcelo M. J. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 36750
Hospital Dom Bosco ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente

empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisão e indenização com função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

4.1.5. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATADA** assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do **CONTRATANTE** da lide;

4.1.6 Se o **CONTRATANTE** vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da **CONTRATADA**, terá o **CONTRATANTE** direito de propor a ação de regresso contra **CONTRATADA**;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.8. Realizar serviços previstos da **CLAUSULA PRIMEIRA** do CONTRATO.

4.1.9. Manter registro no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

4.1.10. Todo médico que for prestar o serviço à **CONTRATANTE** terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.

4.1.11. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.12. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção

Assessoria Jurídica
OAB/RJ 14858
Hospital Dom Moacyr/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WALSON CAMPOS – BARRA DE LAGADA
CNPJ: 16.739.775/0002-47
R. CRUZEIRA 1, QUADRA 20 - BARRA DE LAGADA, JARDIM DOS GUARANANES - RJ
CEP: 24.470-008

Assessoria Jurídica
OAB/RJ 35790
Hospital Dom Moacyr/ISMEP


Maria de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente

de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.15. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.16. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestora do Contrato KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato LORENA DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da CONTRATADA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

6.1 A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.

6.2. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8428/92), da Lei de

Assessoria Jurídica
CAGEPE 14058
Rosahe Doni Mourão SAEP

INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON LAMPOS - BARRA DE JANGUÁ
CAPS 10.719.135/2023-42
R. CRICUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGUÁ, JANGUÁ DO SUL - PE
CEP: 54.470-000

Assessoria Jurídica
CAGEPE 26755
Rosahe Doni Mourão SAEP

Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz
Superintendente

Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

- 6.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência da possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1. Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2. Caso, após a condução de uma investigação interna pelo CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a CONTRATADA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato.

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE;

6.8. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

6.9. A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter íntegra o CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Arapirina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de 12 de 2024.

Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz ISMEP
Superintendente

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

GOV. PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



INSTITUTO SOCIAL DAS MÃES E FILHOS DA PAZ
ISMEP

Maria Eduarda de A. Braga

CONTRATADA
EMPRESA MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA LTDA ME
MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA

[Signature]
GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

[Signature]
Lorena de Lima Araújo
Coordenação de Contratos
NGC-ISMEP

Testemunhas

Tiago Siqueira de Brito
074.942.214-92

Franciely Coelho de Lima
134.461.824-38

[Signature]
Assessoria Jurídica
OAB/PE 1465
Hospital D. João de Deus

INSTITUTO SOCIAL DAS MÃES E FILHOS DA PAZ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE FARGADA
CNPJ 16.235.225/0022-42
R. CIRCUNTA 1, QUADRA 26 - BARRA DE FARGADA, JARDIM DOS GUARARAPES - PE
CEP. 54.870-000

[Signature]
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35750
Hospital D. João de Deus